



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA DE BELÉM DO BREJO DO  
CRUZ » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.***

**ACÓRDÃO AC2-TC 02991/19**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-16468/19

**02. ORIGEM:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Norma Ferreira de Assis Azevedo

03.02. IDADE: 60, fls.04.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

03.05. MATRÍCULA: 28011

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 15/2019 , fls. 143.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 12 DE JULHO DE 2019 fls. 143.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE BREJO D CRUZ

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 12 DE JULHO DE 2019 fls. 143.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 152/155, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 15/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Senhora Norma Ferreira de Assis Azevedo, formalizado pela Portaria nº 15/2019, fls. 143, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Brejo d Cruz (de 12/07/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16468/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Senhora Norma Ferreira de Assis Azevedo, formalizado pela Portaria nº 15/2019, fls. 143, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 26 de novembro de 2019

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 28 de Novembro de 2019 às 08:33



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 12:24



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:17



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO